



**DECRETO Nº 550, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas, saúde e prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providencias, no âmbito do município de Serra Negra do Norte – RN e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

**Considerando** o decreto estadual nº 30.383 de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito Estadual e dá outras providências.

**Considerando** a recomendação conjunta feita pelos: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e Procuradoria da República Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho na qual recomendam aos



municípios que cumpram com os termos do decreto estadual nº 30.383 de 26 de fevereiro de 2021;

**Considerando** a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

**Considerando** a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

**Considerando** o alto índice de ocupação de leitos clínicos e de UTI e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até o dia 31 de março de 2021 as medidas restritivas, de saúde e prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de Serra Negra do Norte – RN, através do decreto municipal de nº 548, de 03 de março de 2021, com observância a nova especificação estabelecida no presente decreto.

**Art. 2º** - O artigo 2º, inciso I, do decreto municipal de nº 548, de 03 de março de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

I- **“Art. 2º** - Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no município de Serra Negra do Norte - RN, fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades, a partir do dia 03 de março de 2021:

I- Atendimento presencial ao público em órgãos e repartições públicas, ressalvadas as atividades internas;

a) fica permitido entre os dias 18 a 25 de março de 2021, das 07h:00min às 11h:00min e 13h:00 às 17h:00min, o atendimento nas escolas municipais para fins das matriculares escolares para o ano letivo de 2021, observando as medidas, protocolos de segurança e recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município.

**Art. 3º** - As medidas referidas neste Decreto serão válidas por 15 (quinze dias) a contar da data de sua assinatura e poderão ser alteradas ou prorrogadas a critério considerando as necessidades ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
GABINETE CIVIL

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 17 de março de 2021.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal